



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.141/2026 – SEURB/PMA**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMURB.

**PARECER JURÍDICO Nº 056/2026– PROGE/PMA.**

### **1. RELATÓRIO**

Cuidam os autos de procedimento administrativo de contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, instaurado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB, com vistas à locação de imóvel destinado ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da referida Secretaria, no Município de Ananindeua/PA.

Conforme justificativa constante nos autos, a contratação decorre da necessidade de disponibilização de espaço físico compatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela SEURB, notadamente aquelas relacionadas à execução de serviços urbanos essenciais, que demandam área adequada para instalação de equipamentos, circulação interna e manobra de veículos de grande porte, bem como acessos apropriados para caminhões e maquinário pesado.

Consta, ainda, que o imóvel selecionado apresenta localização estratégica no Município, favorecendo a logística operacional, a racionalização de deslocamentos e a redução de custos, além de atender às condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade indispensáveis ao pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá ser devidamente instruída com a demonstração da hipótese legal autorizadora, da razão da escolha do contratado, da justificativa do preço e da compatibilidade da contratação com o interesse público.

No caso em análise, a inexigibilidade encontra fundamento no art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a locação de imóvel por contratação direta quando suas características de instalação e localização tornarem necessária a sua escolha, desde que devidamente justificada.

A documentação constante dos autos evidencia que o imóvel pretendido apresenta características específicas que o tornam adequado às necessidades operacionais da SEURB, especialmente quanto à área física compatível com a instalação de equipamentos e circulação de veículos de grande porte, à existência de acessos apropriados para caminhões e maquinário pesado e à localização estratégica no Município de Ananindeua, fatores que contribuem diretamente para a eficiência da logística operacional e para a redução de custos com deslocamento. Ademais, o imóvel atende às exigências de segurança, acessibilidade e funcionalidade necessárias ao pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

Tais elementos demonstram que a escolha do imóvel não decorre de mera



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

conveniência administrativa, mas da verificação objetiva de requisitos técnicos e estruturais que não são facilmente encontrados em outros imóveis disponíveis no mercado local, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta.

No que se refere à justificativa do preço, observa-se que o valor da locação foi fixado com base em prévio levantamento de mercado, considerando imóveis de porte, localização e características semelhantes, evidenciando compatibilidade com os preços praticados na região e observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Dessa forma, verifica-se que foram atendidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, especialmente quanto à motivação do ato, à caracterização da hipótese legal e à demonstração da adequação do valor contratado.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB A FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por restar devidamente caracterizado o enquadramento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como atendidos os requisitos previstos no art. 72 do referido diploma legal.

Conclui-se que a locação do imóvel destinado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB encontra-se devidamente motivada, com justificativa técnica e econômica adequada, revelando-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, não se vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 19 de fevereiro de 2026

**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

Documento assinado digitalmente  
gov.br **DAVID REALE DA MOTA**  
Data: 19/02/2026 13:41:28-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>